



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 27 – Pirai, 24 de outubro de 2017 – Nº1722

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Código Tributário Municipal em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 157, de 31 de maio de 2017, que em virtude de derrubada de Veto Parcial alterou a Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que, por sua vez, altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 107, 128 e 159 da Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999 - Código Tributário do Município de Pirai, passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 107** – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....
.....
.....
XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista prevista no art. 105 da Lei Complementar nº 03/99, com a nova redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 12/2003;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da lista prevista no art. 105 da Lei Complementar nº 03/99, com a nova redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 12/2003;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, da lista prevista no art. 105 da Lei Complementar nº 03/99, com a nova redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 12/2003;

.....
§ 3º - Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso VIII e IX, do Art. 100, da Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Lei complementar nº 44, de 17 de julho de 2017, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

“**Art. 128** -

.....
XVII – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º, do Art. 107, desta Lei Complementar.”

“**Art. 159** -

.....
§ 8º - O disposto no parágrafo anterior não aplicar-se-á às ações fiscais dirigidas aos tomadores de serviços descritos no Art. 128, da Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999 e suas alterações.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 23 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SÁBADO DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



Tampe os tonéis e caixas-d'água



Mantenha as calhas sempre limpas



Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados



Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco



Ministério da Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL nº 005 /2017**

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pirai, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar a Pré-matrícula e a Matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018,

Resolve:

Art 1º - Estabelecer a **PRÉ-MATRÍCULA** para a Creche Municipal Kelma Tavares Fajardo Reis, Jardim de Infância Professor Maia Vinagre, Escola Municipal Nova Esperança, Colégio Municipal Presidente Castelo Branco e Escola de Lajes, no período de **20 a 24 de novembro de 2017**.

Art 2º-Estabelecer que a **Renovação de Matrícula** para os alunos que frequentaram o corrente ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal será no período de **18 e 19 de dezembro de 2017**.

Art 3º - Estabelecer que a **MATRÍCULA** para os **alunos novos** nas Unidades Escolares será realizada no período de **02 a 05 de janeiro de 2018**.

§1º - No ato da matrícula para a

Educação Infantil- Creche, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- 1)Fotocópia da certidão de nascimento;
- 2)Fotocópia da carteira de vacinação atualizada;
- 3)2 retratos 3x4;
- 4)Fotocópia do comprovante de residência;
- 5)Comprovante de inscrição da pré-matrícula;
- 6)Comprovante de trabalho, da mãe e ou responsável, de acordo com o modelo oferecido na escola com firma reconhecida;
- 7)Fotocópia do comprovante de renda familiar;
- 8)Declaração de escolaridade, comprovando matrícula em Escola do Município, para a aluna mãe que, comprovadamente, não tenha ninguém que se responsabilize pelos cuidados de seu filho;

§2º - No ato da matrícula para a **Ed. Infantil- Pré-Escolar, Ensino Fundamental / EJA, Ensino Médio e Pós-Médio**, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- 1) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 2) Fotocópia da carteira de identidade

para maiores de 16 anos;

- 3) Histórico Escolar ou declaração da escola de origem;
- 4) Fotocópia da carteira de vacinação atualizada para alunos da Educação Infantil;
- 5) 2 retratos 3x4;
- 6) Fotocópia do comprovante de residência;
- 7) Comprovante de inscrição da pré-matrícula, somente para as escolas citadas no artigo 1º;
- 8) Declaração de trabalho atualizada para alunos da Educação de Jovens e Adultos.
- 9) Cópia do relatório de desenvolvimento do 4º bimestre (síntese) Pré II - Educação Infantil.

§3º - De acordo com a Deliberação SME nº 13/2010, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima abaixo determinada, até 31 DE MARÇO.

Educação Infantil:

Berçário I (horário integral).....zero até 11 (onze) meses
 Berçário II (horário integral).....1 ano até 1 ano e 11 meses.
 Maternal I (horário integral).....2 anos até 2 anos e 11 meses
 Maternal II (horário parcial).....3 anos até 3 anos e 11 meses

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
 Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
 Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
 Pirai-RJ – CEP 27.175-000
 Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
 Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
 Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
 Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9964
 E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
 Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-2968
 E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
 Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
 Telefone: (24) 2431-9958
 E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
 Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
 E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Rogério Nunes da Silva
 Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9983
 E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Telefone: (24) 2431-9969
 Fax: (24) 2431-9957
 E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Francisco Perota da Cunha
 Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
 Telefone: (24) 2431-6478
 Fax: (24) 2431-9976
 E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
 Rua XV de Novembro nº 390
 Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
 E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
 Parque Florestal Mata do Amador – Centro
 Telefone:
 E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Tel: (24) 2431-9966
 Fax: (24) 2431-9976
 E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Telefone: (24) 2431-9955
 Fax: (24) 2431-9957
 E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
 Parque Florestal Mata do Amador - Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9978
 E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
 Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9970
 E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Telefone: (24) 2431-9904
 E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
 Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2411-9300
 E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
 Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9953
 E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
 Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
 Telefone: (24) 2431-9968
 E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
 Pirai-RJ – CEP 27.175-000
 Telefone/Fax: (24) 2411-9500
 E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
 Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
 Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
 1º Secretário: Ricardo Campos Passos
 2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
 João Carlos dos Santos Máximo
 José Paulo Carvalho de Oliveira
 Luiz Fernando Colucci Júnior
 Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
 Paulo César Leandro Simplicio
 Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
 Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
 Telefone: (24) 2431-9981
 E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Pré - Escola I (horário parcial).....4
anos até 4 anos e 11 meses
Pré - Escola II (horário parcial).....5
anos até 5 anos e 11 meses

Ensino Fundamental:

1º ano de escolaridade 6
(seis) anos
Educação de Jovens e Adultos (Noturno)
..... 15 (quinze) anos

§4º – O atendimento para a Educação Infantil - Creche obedecerá aos seguintes critérios de classificação:

- 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2) comprovação de trabalho da mãe de acordo com o modelo oferecido na escola com firma reconhecida;
- 3) proximidade da residência do interessado;
- 4) portadores de deficiência, conforme o Artigo 100 do Regimento Escolar;
- 5) baixa renda familiar;
- 6) idade (o mais velho);
- 7) maior número de dependentes;
- 8) aluna mãe que frequenta Escola do Município e que, comprovadamente, não tenha ninguém que se responsabilize pelos cuidados de seu filho.

Obs.: 1- O responsável, no ato da matrícula, ao declarar que o candidato apresenta necessidades educacionais especiais, deverá apresentar laudo médico, comprovando a informação prestada.

2- Para efeito de matrícula na Educação Infantil - Creche, é necessário que o candidato atenda, prioritariamente, a todos os critérios de classificação.

§5º - O atendimento à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental / EJA e ao Ensino Médio obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- 1) disponibilidade física de cada Unidade Escolar;
- 2) alunos oriundos da própria Unidade Escolar;
- 3) proximidade da residência do interessado;
- 4) portadores de deficiências, conforme Art. 100 do Regimento Escolar;
- 5) alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
- 6) alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;

7) alunos oriundos de Unidades Escolares da Rede Estadual;

8) alunos oriundos da Rede Estadual que retornaram aos estudos;

Art 4º - A Secretaria Municipal de Educação estabelece que no ano letivo de 2018 a Educação de Jovens e Adultos será oferecida nas seguintes Unidades Escolares: E.M. Lúcio de Mendonça, Colégio Municipal Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa, CIEP-477 Profª Rosa da Conceição Guedes e E.M. Rosa Carelli da Costa.

Art 5º - A Secretaria Municipal de Educação se compromete a atender a solicitação de matrícula de todos os alunos na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, não se responsabilizando pelo Transporte Escolar, caso a opção da família seja outra Escola onde houver vaga.

Parágrafo Único: A partir de 1º de março de 2018, para fazer uso do transporte escolar, o aluno deverá estar devidamente uniformizado.

Art 6º - No ato da matrícula, o aluno maior ou o responsável pelo aluno menor deverá tomar conhecimento do disposto nos artigos 105 e 106 do Regimento Escolar.

Art 7º - Estabelecer que a formação de turmas obedecerá à seguinte composição:

Educação Infantil	{ Creche..... 20 alunos Pré-Escolar..... 25 alunos

Art 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Pirai, ____ de _____ de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção de armações metálicas fundidas e próteses dentárias.

DATA/HORA: 07/11/2017 às 09:30h.

LOCAL: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai - RJ.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, no Horário de 09:00h às 12:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307.

Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, mediante a apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira



SÁBADO DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



Tampe os tonéis e caixas-d'água



Mantenha as calhas sempre limpas



Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados



Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco






DOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 073/2017

Pirai, 27 de setembro de 2017.

Aprova o Relatório de prestação de contas do 2º quadrimestre de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos por meio de fundo de saúde e acompanhado e fiscalizado pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o conteúdo da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal, que estabelece, dentre outras providências, normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e, em especial o disposto nos artigos 36 e 41, que dispõe sobre a apresentação e avaliação do Relatório Quadrimestral;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em audiência pública realizada no dia 27 de setembro de 2017, nas dependências da Câmara Municipal de Pirai;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nas condições de saúde da população e na qualidade da rede de serviços de saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Cláudia Costa Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 073, de 27 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

RESOLUÇÃO Nº 074/2017

Pirai, 27 de setembro de 2017.

Aprova o Relatório de prestação contas da gestão financeira do Hospital Flávio Leal, referente ao 2º quadrimestre de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos por meio de fundo de saúde e acompanhado e fiscalizado pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o conteúdo da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal, que estabelece, dentre outras providências, normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e, em especial o disposto nos artigos 36 e 41, que dispõe sobre a apresentação e avaliação do Relatório Quadrimestral;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em audiência pública realizada no dia 27 de setembro de 2017, nas dependências da Câmara Municipal de Pirai;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas da gestão financeira da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, referente ao 2º quadrimestre de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Cláudia Costa Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 074, de 27 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 031/2017

DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei nº 957 de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a 8ª Reunião Extraordinária do dia 24 de outubro de 2017.

Artigo 1º – Aprova o Demonstrativo Físico-Financeiro da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD -M - exercício de 2016.

Artigo 2º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 032/ 2017

DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei nº 957 de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a 8ª Reunião Extraordinária do dia 24 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprova o Demonstrativo Físico-Financeiro do IGD SUAS - exercício de 2016.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 033/ 2017

DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei nº 957 de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a 8ª Reunião Extraordinária do dia 24 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprova o Demonstrativo dos Serviços/Programas do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social - 2016.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI**PORTARIA – FPSMP Nº 331/2017**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 11/10/2017, da servidora MARIA ELIDIA ROCHA DE ALMEIDA, matrícula nº 5300;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 184/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00476/2016;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 13/10/2017 a 09/02/2018, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, a servidora, MARIA ELIDIA ROCHA DE ALMEIDA, matrícula nº 5300, Docente I, nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 16 de outubro de 2017.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 332/2017

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 09/10/2017, da servidora MARILEILA VIEIRA VIANA, matrícula nº 2249;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 1.238/2017, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00269/2012;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 04/10/2017 a 02/11/2017, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, MARILEILA VIEIRA VIANA, matrícula nº 2249, Docente I, Nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 16 de outubro de 2017.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 333/2017

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 09/10/2017, da servidora **QUIMILA SIMARQUE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula nº 4855;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 1.284/2017, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00392/2017;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 14/10/2017 a 12/11/2017, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **QUIMILA SIMARQUE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula nº 4855, Docente I, Nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 16 de outubro de 2017.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 334/2017

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 09/10/2017, do servidor **ALFREDO DA CRUZ FERNANDES JUNIOR**, matrícula 7733;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 1.282/2017, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 398/2015;

RESOLVE conceder licença, pelo período de 13/10/2017 a 12/11/2017, perfazendo 31 (trinta e um) dias, ao servidor **ALFREDO DA CRUZ FERNANDES JUNIOR**, matrícula 7733, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, nível B, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 16 de outubro de 2017.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 335/2017

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 11/10/2017, do servidor **JORGE LUIZ ANDRE**, matrícula 5719;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria FPSMP nº 101/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00280/2014;

RESOLVE conceder licença, pelo período de 1º/07/2017 a 28/09/2017, perfazendo 90 (noventa) dias, ao servidor **JORGE LUIZ ANDRE**, matrícula 5719, Agente de Obras e Serviços Públicos, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 16 de outubro de 2017.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 336/2017

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 16/10/2017, do servidor **WILSON MOREIRA MACHADO**, matrícula nº 5866;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 312/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00354/2017;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 21/10/2017 a 15/12/2017, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor, **WILSON MOREIRA MACHADO**, matrícula nº 5866, Agente de Serviços Gerais, Nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 23 de outubro de 2017.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 337/2017

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 16/10/2017, do servidor **MARCOS ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**, matrícula nº 4965;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 209/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00278/2007;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/10/2017 a 31/10/2017, perfazendo 10 (dez) dias, ao servidor, **MARCOS ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**, matrícula nº 4965, Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 338/2017

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 18/10/2017, da servidora **CLAUDIA DELGADO XAVIER CORREA BARRETO**, matrícula nº 6034;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 298/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 351/2017;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 25/10/2017 a 31/12/2017, perfazendo 68 (sessenta e oito) dias, a servidora, **CLAUDIA DELGADO XAVIER CORREA BARRETO**, matrícula nº 6034, Psicólogo I, Nível NS I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 23 de outubro de 2017.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 339/2017

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 16/10/2017, do servidor **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5363;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 211/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00376/2008;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 17/10/2017 a 15/12/2017, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor, **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5363, Inspetor de Alunos, Nível VI, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 23 de outubro de 2017.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA – FPSMP Nº 340/2017

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 16/10/2017, da servidora **MARCIA SANTANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6111;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 285/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00412/2010;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 20/10/2017 a 31/12/2017, perfazendo 73 (setenta e três) dias, a servidora, **MARCIA SANTANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6111, Merendeira, Nível II, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 23 de outubro de 2017.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal

